



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

II.1 - Os valores das multas serão:

- a) grupo 1 - R\$ 18,43 (dezoito reais e quarenta e três centavos);
- b) grupo 2 - R\$ 36,87 (trinta e seis reais e oitenta e sete centavos);
- c) grupo 3 - R\$ 73,74 (setenta e três reais e setenta e quatro centavos);
- d) grupo 4 - R\$ 147,48 (cento e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

III - SUSPENSÃO DO CONDUTOR - Será aplicada nos seguintes casos:

- a) a cada terceira incidência específica de infrações classificadas nos Grupos 1, 2, 3 ou 4 dos artigos 47 ou 48;
- b) o permissionário ou o condutor auxiliar que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, terá sua permissão ou registro de condutor auxiliar automaticamente suspenso enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado.
- c) o permissionário ou condutor auxiliar que for denunciado pelo Ministério Público pela prática de infração considerada grave, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ter sua permissão ou registro de condutor auxiliar suspenso durante toda a tramitação do processo criminal;
- d) Para efeito de suspensão, as três incidências serão computadas dentro de um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

III.1 - As suspensões do condutor serão fixadas nas seguintes proporções:

- a) grupo 1 - 3 dias;
- b) grupo 2 - 6 dias;
- c) grupo 3 - 10 dias;
- d) grupo 4 - 15 dias.

IV - CASSAÇÃO DO REGISTRO DO CONDUTOR AUXILIAR - Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições dos itens classificados no grupo 5 do art. 48 ou quando a pontuação prevista neste regulamento ultrapassar o limite de 30 (trinta) pontos.

V - CASSAÇÃO DA PERMISSÃO/REGISTRO DE CONDUTOR PERMISSIONÁRIO - Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições das alíneas classificadas no Grupo 5 do artigo 48 e 50 ou quando a pontuação prevista neste Regulamento ultrapassar o limite de 45 (quarenta e cinco) pontos.

V.1 - O permissionário ou o condutor auxiliar que for condenado criminalmente com decisão judicial transitada em julgado terá sua permissão cassada, após processo administrativo previsto neste Regulamento.

VI - CASSAÇÃO DAS PERMISSÕES DE EMPRESA PERMISSIONÁRIA - Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições das alíneas classificados no grupo 5 do artigo 50 ou quando a pontuação ultrapassar o limite de 30 (trinta) pontos vezes o numero de permissões da empresa.



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

VI.1 - Caberá ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos, no caso da infração regulamentar tipificada neste Regulamento e com penalidade de cassação de permissão ou de registro de condutor, excetuando a situação prevista no art. 60, após processo administrativo no qual serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, considerando o prontuário do processado, decidir pela aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa no valor de R\$ 589,92 (quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) e anotação de 4 (quatro) pontos no prontuário;
- b) suspensão da Permissão ou do Registro do Condutor, pelo prazo de até 30 (trinta) dias e anotação de 8 (oito) pontos no prontuário;
- c) Cassação da Permissão ou do Registro do Condutor.

VI.2 - As penas previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, com anotação de 12 (doze) pontos no prontuário.

Seção III Das Medidas Administrativas

Art. 59. Os infratores ficam sujeitos às seguintes medidas administrativas:

I - APREENSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO - Será aplicada nos seguintes casos:

- a) quando ocorrer a inobservância da alínea "a" do grupo 3 do artigo 50;
- b) quando ocorrer a inobservância de qualquer uma das alíneas "a", "b" e "c" do grupo 4 do artigo 49;
- c) quando ocorrer a inobservância de qualquer uma das alíneas "a", "c", "d", "e" do grupo 4 do artigo 49;
- d) quando ocorrer a inobservância de qualquer um das alíneas do grupo 5 do artigo 50;
- e) quando a permissão for cassada.

II - APREENSÃO DO VEÍCULO - Será aplicada, com encaminhamento do veículo ao pátio de recolhimento, nos seguintes casos:

- a) quando encontrado em serviço sem ter completado processo de inclusão ou substituição no cadastro do Departamento de Cadastro.
- b) quando efetuar o serviço de táxi-lotação em itinerário não autorizado ou sem prévia autorização do Departamento Municipal de Obras;
- c) quando for encontrado em serviço com pessoa não autorizada dirigindo o veículo;
- d) quando encontrado em serviço com a autorização de tráfego vencida há mais de 2 (dois) dias;
- e) quando estiver com vistoria vencida há mais de 2 (dois) dias ou vida útil vencida;
- f) quando a permissão estiver cassada;
- g) quando o veículo estiver abandonado no ponto por mais de 30 (trinta) minutos.



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

II.1 - Para o caso previsto na alínea “b” deste item, prevalecem os seguintes prazos de custódia do veículo:

- a) Dois dias úteis na primeira ocorrência do fato na permissão;
- b) Cinco dias úteis a partir da segunda ocorrência do fato na permissão.

III – APREENSÃO DO REGISTRO DE CONDUTOR – Será aplicada quando o registro estiver cassado, vencido, adulterado ou falsificado.

Art. 60. A sentença condenatória transitada em julgado implicará a imediata cassação da permissão ou do registro de condutor auxiliar.

Art. 61. As medidas administrativas poderão ser aplicadas concomitantemente às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 62. Para efeito de apuração de reincidência de infração, será considerado o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) anteriores ao cometimento da mesma.

Art. 63. A cada advertência ou multa aplicada corresponderá um número de pontos que será anotado no prontuário do operador, independente da permissão a que estiver vinculado conforme o seguinte critério:

- a) advertência: 0,250 ponto;
- b) multa grupo 1: 0,500 ponto;
- c) multa grupo 2: 1,000 ponto;
- d) multa grupo 3: 2,000 pontos;
- e) multa grupo 4: 4,000 pontos.

§ 1º - Quando a infração for cometida por condutor auxiliar, serão anotados no prontuário deste a infração cometida e o número de pontos correspondentes, e no prontuário do permissionário ou da empresa permissionária a que este estiver vinculado será anotado o equivalente à metade dos pontos.

§ 2º - Os pontos anotados no prontuário do operador terão validade pelo prazo de 3 (três) anos da ocorrência dos fatos que os originaram.

Art. 64. Quando a pontuação dos operadores ultrapassar os limites previstos neste Regulamento, será instaurado o devido processo administrativo, no qual serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a aplicabilidade da pena cabível.

Parágrafo único – Para abertura de processo administrativo por excesso de pontuação dos permissionários, serão desconsiderados os pontos relativos às multas cometidas por condutores auxiliares no período compreendido entre a ocorrência do fato e a data da notificação, até a comprovação desta.

Art. 65. Quando houver reincidência de uma infração específica da qual tenha decorrido multa, no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da mesma, o valor da multa será multiplicado pelo número de reincidências e acrescido do valor da primeira multa.



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

Parágrafo único - As multas serão cumulativas quando mais de uma infração for cometida simultaneamente.

Art. 66. O atraso no pagamento de multa, além da atualização monetária, acarretará acréscimo no valor devido de acordo com o seguinte critério:

I - de 5% (cinco por cento) do valor da multa, se recolhido após 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Notificação de Penalidade;

II - de 10% (dez por cento) do valor da multa, se recolhido após 60 (sessenta) dias contados da data de emissão da Notificação de Penalidade.

Art. 67. A suspensão poderá ser transformada em multa, no caso de baixa de Registro de Condutor auxiliar, e seus valores serão nas seguintes proporções:

- a) grupo 1 - R\$ 73,74 (setenta e três reais e setenta e quatro centavos);
- b) grupo 2 - R\$ 147,48 (cento e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos);
- c) grupo 3 - R\$ 294,96 (duzentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos);
- d) grupo 4 - R\$ 589,92 (quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Art. 68. A aplicação da penalidade de cassação será precedida do respectivo processo administrativo, instaurado por Portaria do Prefeito Municipal, obedecendo os prazos previstos em legislação própria e conduzidos pela CPPAD – Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Seção IV Dos Recursos

Art. 69. Em face às penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, caberá recurso à JARI - Táxi no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação válida, aplicando-se no caso a fórmula de contagem de prazo do Código de Processo Civil.

§ 1º O recurso terá efeito suspensivo.

§ 2º O recebimento de recurso em segunda instância contra Auto de Infração concernente à multa dependerá de depósito prévio da importância a ela equivalente, ou no caso de parcelamento, do pagamento das parcelas vencidas.

§ 3º Cancelado o Auto de Infração, o depósito será devolvido ao interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do julgamento pela JARI e sua pontuação retirada dos prontuários dos operadores infratores.

§ 4º O recurso poderá ser interposto pelos operadores ou por procurador munido do respectivo instrumento de mandato com poderes específicos para sua interposição.

§ 5º A restituição de valores oriundos de recurso provido pela JARI-Táxi, pagamento em duplicidade ou lançamento incorreto, será feita para o infrator ou permissionário que comprovar o pagamento ou à sua ordem.



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

CAPITULO XI DO PARCELAMENTO DE DÉBITO DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Art. 70. O parcelamento das multas de competência municipal, referentes às infrações contidas neste Regulamento, poderá ser efetuado em quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º A notificação, enviada aos operadores ou empresa permissionária do serviço, indicará a possibilidade de pagamento integral ou parcelado.

§ 2º Haverá parcelamento somente para as multas previstas com valor igual ou maior ao valor inicial do grupo 3 (três) dos artigos 47 a 50 deste Regulamento.

§ 3º O pagamento da primeira parcela indicará a adesão do permissionário ao parcelamento da multa.

§ 4º Recebida a informação do pagamento da primeira parcela, o Departamento Municipal de Cadastro, emitirá as guias referentes às demais parcelas de uma única vez, cujos vencimentos se darão 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias contados da data limite do primeiro pagamento.

Art. 71. Para a emissão de guias de parcelamento, a Prefeitura Municipal cobrará taxa de expediente bancária.

Art. 72. Caberá o parcelamento de multas e encargos somente em caso das penalidades aplicadas a partir da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 73. A não-quitação e/ou atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas impedirá movimentação junto ao Sistema de Táxi das permissões de pessoa física ou jurídica vinculadas à permissão que registrou o débito.

Parágrafo único - O não-pagamento de qualquer parcela devida por período superior a trinta dias implicará o vencimento imediato do valor restante da multa.

CAPÍTULO XII DAS TAXAS RELATIVAS AO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 74. Serão cobrados dos operadores os valores das taxas pela prestação dos serviços abaixo relacionados:



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

| | |
|---|-----------|
| I – alvará de táxi..... | R\$128,52 |
| (cento e vinte e oito reais e cinqüenta e dois centavos) / por veículo; | |
| II – vistoria de veículos..... | R\$128,52 |
| (cento e vinte e oito reais e cinqüenta e dois centavos) / por veículo; | |
| III - Fiscalização de Transporte Individual de Passageiros | R\$30,00 |
| (trinta reais)/por veículo; | |
| IV - permuta entre veículos | R\$42,84 |
| (quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)/por veículo; | |
| V - cadastro de condutor (permissionário ou auxiliar) | R\$900,00 |
| (novecentos reais)/por condutor; | |
| VI - cadastro de veículo | R\$21,42 |
| (vinte e um reais e quarenta e dois centavos)/por veículo; | |
| VII – carteira de condutor..... | R\$21,42 |
| (vinte e um reais e quarenta e dois centavos)/por veículo; | |
| VIII - segunda via de qualquer documento..... | R\$21,42 |
| (vinte e um reais e quarenta e dois centavos)/por veículo. | |

§ 1.º As taxas citadas neste artigo deverão ser recolhidas, através de guia própria, à instituição bancária designada pela Prefeitura Municipal.

§ 2.º A obtenção do Alvará é obrigatória e deverá ser requerido mediante o pagamento da Taxa de Licença prevista no Código Tributário Municipal, sendo exigida a juntada dos documentos previstos nos incisos III, IV, VI e VIII do art. 18 da Lei Municipal nº 1.000/2007, sob pena de perda da validade da permissão.

CAPÍTULO XIII DAS TARIFAS

Art. 75. As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

Parágrafo único. Não será cobrada tarifa adicional pelo transporte de equipamentos de locomoção de deficientes físicos e nem do cão-guia dos deficientes visuais.

Art. 76. Compete ao Prefeito de Igaratinga, ou a quem este delegar, a aprovação de:

- I - metodologia de cálculo das tarifas;
- II - planilha de coeficientes para atualização tarifária;
- III - critérios de cobrança dos valores relativos às tarifas.

Parágrafo único - A elaboração, confecção e distribuição das tabelas de tarifas serão de exclusiva competência do Departamento Municipal de Obras, podendo esta, a seu critério, atribuir a uma das entidades representativas dos operadores a função de confeccionar e distribuir as mesmas.

CAPÍTULO XIV DA VISTORIA

Art. 77. Os veículos zero km deverão ser submetidos a vistorias programadas anuais nos 2 (dois) primeiros anos e a vistorias semestrais do 2º ao 5º



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

anos, em local e data por esta fixados, para verificação da segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas neste Regulamento.

§ 1º O veículo deverá ser apresentado à vistoria pelo próprio permissionário ou pelo representante legalmente nomeado, em caso de empresa permissionária.

§ 2º O não-cumprimento da vistoria programada poderá ser justificado formalmente em até dez dias e, durante o período justificado, se o veículo estiver em operação, será aplicada a penalidade prevista neste Regulamento.

§ 3º As vistorias poderão ser antecipadas em relação à data fixada, a critério do Departamento Municipal de Obras.

§ 4º A vistoria nos veículos será exercida pelo Departamento Municipal de Obras através de agentes próprios ou terceiros por ela designados.

§ 5º Em casos especiais, para pessoas físicas, o veículo poderá ser apresentado por condutor auxiliar.

§ 6º Em qualquer tempo o Departamento de Obras poderá programar vistorias especiais além das previstas neste Regulamento.

Art. 78. Na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, o permissionário, após reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em circulação, deverá submetê-lo a nova vistoria como condição imprescindível para sua liberação.

CAPÍTULO XV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 79. A fiscalização será exercida pelo Departamento de Obras através de seus agentes próprios ou conveniados.

Art. 80. A fiscalização consiste no acompanhamento permanente da operação do serviço de táxi visando o cumprimento dos dispositivos da Legislação Federal, da Legislação Municipal, deste Regulamento e de normas complementares.

Parágrafo único - Estão incluídos no **caput** deste artigo os veículos de municípios conveniados.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. A existência de débitos vencidos junto à Prefeitura Municipal impedirá a tramitação de quaisquer requerimentos.

§ 1º A tramitação de requerimentos junto à Prefeitura Municipal não implica que débitos anteriores tenham sido quitados ou remidos.

§ 2º Para dar baixa na permissão, é necessário quitar os débitos vencidos e vincendos junto a Prefeitura Municipal.

Art. 82. Serão mantidas nos prontuários dos operadores a pontuação e as incidências de penalidades impostas anteriormente a este Regulamento.



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

Art. 83. Os portadores de deficiência visual têm o direito de embarcar nos veículos do serviço de táxi acompanhados de seu cão-guia, desde que estejam portando os documentos especificados no artigo 90, § 2º da Lei nº 1.000/2007.

Art. 84. Os deficientes físicos que se utilizam de cadeira de rodas padrão deverão ter as mesmas acomodadas no veículo.

Art. 85. Os casos omissos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Obras.

Art. 86. O Secretário Municipal de Obras, em qualquer fase, processos relativos à imposição de penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 87. O presente Regulamento aplica-se ao Serviço Público de Transporte por Táxi do Município de Igaratinga, podendo o Poder Executivo criar novas categorias especiais de serviços.

Art. 88. A utilização de veículos em teste ou pesquisas de novos combustíveis para veículos, tecnologias, materiais e equipamentos só será admitida, mediante prévia autorização do Departamento Municipal de Obras.

Art. 89. Os valores estipulados neste Regulamento serão automaticamente corrigidos anualmente pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período anterior.

Art. 90. O presente Regulamento entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifico, que o Decreto 494/08 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.
Igaratinga, 18.03.08
[Assinatura]
ASSINATURA



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

i) Ser sócio de empresa permissionária e possuir outra permissão como pessoa física;

Penalidade e Medida Administrativa cabível:

- Abertura de processo administrativo conforme artigo 60 deste Regulamento;
- Apreensão da Autorização de Tráfego.

Código: 59509

j) Deixar de apresentar o veículo a duas vistorias programadas consecutivas;

Penalidade e Medida Administrativa cabível:

- Abertura de processo administrativo conforme artigo 60 deste Regulamento;
- Apreensão da Autorização de Tráfego.

Código: 59510

k) Deixar de apresentar o veículo após expirado o prazo de reserva de permissão.

Penalidade cabível:

- Processo administrativo conforme artigo 60 deste Regulamento;

Código: 59511

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

Seção I Da Apuração da Infração

Art. 51. O Poder de Polícia Administrativa será exercido pelo Departamento Municipal de Obras, agentes próprios ou conveniados que terão competência para a apuração das infrações e aplicação das medidas administrativas e das penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 52. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte dos operadores, de normas estabelecidas neste Regulamento e demais instruções complementares.

Art. 53. Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo ou administrativamente.

Art. 54. Constatada a infração, será lavrado Auto de Infração que originará a notificação a ser enviada ao condutor infrator e/ou permissionário com as penalidades e medidas administrativas previstas neste Regulamento.

§ 1º Emitida a Notificação de Penalidade, esta será entregue ao infrator pessoalmente por via postal ou mediante comprovante dos correios no prazo máximo de sessenta dias da lavratura do Auto de Infração sob pena de arquivamento do mesmo.



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento da Notificação conforme descrito no parágrafo anterior esta dar-se-á com a publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

§ 3º No caso de entrega via postal, para efeito de recebimento será considerada a data da visita ao domicílio constante no recibo ou aviso de recebimento dos correios.

§ 4º No caso de entrega via postal, estando desatualizado o endereço do infrator ou tendo sido recusado o recebimento, será considerada válida a notificação, para todos os seus efeitos; e para efeito de recebimento, será considerada a data da visita ao domicílio constante do recibo do correio.

Art. 55. O Auto de Infração conterà:

- I – Sempre que possível, o nome do permissionário ou condutor;
- II – Placa do veículo;
- III – Marca ou modelo;
- IV – Dia, hora e local da ocorrência do fato;
- V - Irregularidade constatada;
- VI - Identificação do agente.

Art. 56. A Notificação de Penalidade conterà:

- I – Nome do permissionário;
- II - Nome do infrator;
- III - Dispositivo infringido e sua descrição;
- IV - Local, data e horário da ocorrência do fato;
- V – Identificação do agente;
- VI – Placa do veículo, sempre que possível;
- VII – Número da permissão.

Art. 57. O permissionário é responsável pelo pagamento das multas aplicadas aos condutores auxiliares a eles vinculados no momento da ocorrência da infração.

Seção II Das Penalidades

Art. 58. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA ESCRITA - Será aplicada na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas nas alíneas do grupo 1 dos artigos 47 a 50.

II - MULTA - Será aplicada nos seguintes casos:

- a) na reincidência de qualquer uma das alíneas do grupo 1 dos artigos 47 a 50;
- b) a partir da primeira vez que for cometida qualquer uma das infrações previstas nas alíneas dos grupos 2, 3 e 4 dos artigos 47 a 50.